CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 26/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfª Alba Leal
SECRETÁRIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ
GABINETE DO VEREADOR
MALAQUIAS MOTTIN – PARTIDO PL

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N°110 /2025, DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 26/08/25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfª Alba Leal
SECRETÁRIA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores

Apoiado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o membro deste Poder, signatário desta, requer que, após o cumprimento dos trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres membros do Soberano Plenário, seja encaminhado expediente, atendendo o que preconiza o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santarém e Lei n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 Constituição Federal., solicitando informações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** na pessoa do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARIA TAPAJÓS e da SECRETÁRIA, SENHORA MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, sobre o seguinte:

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

com fundamento no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal e na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/11), requerer o acesso às informações e abaixo pontuados:

1- **QUANTIDADE E NOMINAÇÃO DOS IMOVEIS CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DA PREFEITURA DE SANTARÉM;**

2- **QUANTIDADE DOS IMOVEIS CADASTRADOS E NÃO IDENTIFICADOS NO CADASTRO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DA PREFEITURA DE SANTARÉM;**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

FATOS E FUNDAMENTOS

Em conformidade à disposição constitucional, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, as quais devem ser prestadas conforme as disposições da lei 12.527/11, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ressalta-se que as informações devem ser fornecidas imediatamente, em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527/11. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este órgão, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Se disponíveis em formato digital, o órgão deverá fornecer a informação e/ou o documento ao requerido conforme o disposto no artigo 11, parágrafo 5º da Lei 12.527/11.

PEDIDOS

Considerando que as informações acima mencionadas são relevantes para dirimir dúvidas deste parlamentar, que na condição de legítimo representante do povo santareno, solicita da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santarém, na pessoa da secretária acima nominada.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

MALAQUIAS MOTTIN
Vereador-PL